

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos prasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.4. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 1.5. IN 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.6. IN 65, de 07 de julho de 2021.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da justificativa da contratação

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio bem como atividades fins na saúde pública. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

LEI Nº 14.133, DE 4 DE ABRIL DE 2021.

Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA:

(...)

Art. 11. Compete ao Estado

(...)

VI - Cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

DECRETO Nº11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 3. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas caracter'isticas do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

 $\textbf{V-} \ quando, pela \ natureza \ do \ objeto, \ n\~{a}o \ for \ poss\'ivel \ definir \ previamente \ o \ quantitativo \ a \ ser \ demandado \ pela \ Administraç\~{a}o.$

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

 ${\bf II}$ - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratada.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

...)

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

LEI N° 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (*)

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências."

Art. 35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, compete:

 $I-Promover\ medidas\ de\ proteção\ \grave{a}\ sa\'ude\ da\ população;$

II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, <u>através de unidades especializadas</u>;

III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

(...)

XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;

XII - integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

(...)

 $XIV-exercer\ outras\ atividades\ correlatas.$

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

- III a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas
- 3.1.2. Neste prisma, é imperioso trazer à baila conforme exposto nas normas, a norma de Instalações Elétricas de baixa tensão; ABNT NBR 5410, a Norma de Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos ABNT NBR 9050 e a Norma de Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes ABNT NBR 16083/2012.
- 3.1.3. A contratação dos Serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES tem como objetivo melhorar a qualidade dos serviços prestados, visando manter em perfeito estado de funcionamento os elevadores instalados nos prédios do Hospital Geral de Roraima-HGR e do Hospital das Clínicas do Estado de Roraima HC, assim como prolongar a vida útil do maquinário e garantir segurança aos usuários.
- 3.1.4. Reparos no equipamento são orientados pela norma ABNT NBR 16083:2012 MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E ESTEIRAS ROLANTES REQUISITOS PARA INSTRUÇÕES DE MANUTENÇÃO. Elaborada pelo Comitê Brasileiro de Máquinas e Equipamentos Mecânicos (ABNT/CB-004), a norma especificada os elementos necessários para operações de manutenção de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes.
- 3.1.5. Possibilitar a manutenção contínua e ininterrupta dos elevadores instalados no Hospital Geral de Roraima de Roraima-HGR (BLOCO E) e do Hospital das Clínicas de Roraima-HC, em Boa Vista/RR, garantido as condições de funcionamento e segurança dos equipamentos, bem como a preservação do patrimônio desta Unidade de Saúde, conforme normas, procedimentos e especificações constantes.
- 3.1.6. Com o uso intensivo do elevador, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios básicos originais. O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão de obra especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os elevadores são submetidos.
- 3.1.7. Como se trata de atividade de meio e não há funcionários no quadro de pessoal da SESAU para desempenhar o mencionado serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da Contratada, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção semirrígido com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências onde se localiza o elevador. Desta forma, a Contratada será a responsável prover todos os meios necessários a perfeita consecução dos serviços de manutenção.
- 3.1.8. O serviço de manutenção dos elevadores instalados nas dependências do Hospital Geral de Roraima-HGR (BLOCO E) e do Hospital das Clínicas de Roraima-HC é indispensável para manter a segurança e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito dos pacientes e dos servidores no desenvolvimento das atividades fins do Órgão Público. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de manutenção de elevador não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.
- 3.1.9. O serviço de manutenção de elevador pode ser enquadrado na categoria de serviço de engenharia comum, para fins do disposto no Art. 4º decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de manutenção preventiva e corretiva pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.
- 3.1.10. A modernização proposta, tem em vista critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e serviços, uma vez que irão proporcionar redução de custos com o consumo de energia elétrica e manutenção corretiva, melhoria do tráfego de pessoas no âmbito interno, melhorar a segurança e confiabilidade do referido sistema de elevadores, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos em possíveis falhas mecânicas, garantindo a segurança e integridade do público e dos servidores
- 3.1.11. Há muitas coisas a serem observadas, necessárias para garantir que o equipamento funcione corretamente e forneça segurança ao usuário. Com o tempo, ocorrem desgastes, necessitando de reparos para evitar acidentes. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) alertou que representantes e administradores de edificios poderão estar sujeitos a penalidades caso ocorram graves violações de segurança ou caso ocorram fatalidades.
- 3.1.12. A manutenção de um elevador consiste na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento ao reparo ou troca de peças. O objetivo principal da medida é garantir o pleno funcionamento do equipamento. Assim, após a manutenção, o elevador deve conseguir transportar os usuários sem transtornos e com segurança;
- 3.1.13. O uso diário e contínuo dos elevadores provoca um desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. A contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) tem o objetivo de preservar suas características de funcionamento, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades finalísticas das unidade hospitalares da capital.

3.2. Justificativa para o Parcelamento (ou não) da Solução:

- 3.2.1. A administração optou por não parcelar a solução visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados. Ademais, é pratica comum das empresas prestarem os serviços dispostos no objeto, não comprometendo a competitividade do Certame. A opção por realizar a licitação em lote único também visa facilitar e otimizar a Gestão do Contrato, visto que a divisão em vários lotes/grupos, conforme as diferentes serviços e unidades de Saúde, implicaria possivelmente na celebração de vários contratos diferentes, já que provavelmente mais de uma empresa sairia como vencedora do certame. A licitação em separado dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO de forma contínua, resultaria na criação de burocracias desnecessárias, no aumento de custos e possivelmente em interrupções dos serviços.
- 3.2.2. Ponto crucial também é a busca pela redução dos impactos ambientais provocados pelas atividades de manutenção de elevadores alinhado com as políticas institucionais de sustentabilidade e descarte de resíduos, visando criar um ambiente de referência no que se refere à política conscientização ambiental.

3.3. Dos Resultados Pretendidos:

3.3.1. Ao se agir preventivamente, com intervenções programadas, busca-se evitar problemas maiores, elevador travado ou que não responde, movimentos lentos ou bruscos, ruídos ou vibrações estranhas, portas que não fecham ou abrem corretamente, nivelamento irregular, contaminação do óleo, que acabam por atrapalhar o trabalho dos servidores, a locomoção dos usuários e a segurança, ao se deparar com um problema no elevador, seguir uma abordagem sistemática de solução prévia de problemas pode ajudar até danos menores do elevador. Por fim, os critérios ora adotados dentro da razoabilidade, buscam garantir a qualidade técnica do objeto a ser executado, bem como, a economicidade para a Administração Pública.

3.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

- 3.4.1. As contratações para o exercício de 2022 ocorreram por meio do **processo SEI № 20101.092886/2022.01** cujo objeto foi **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO**, por meio da Adesão á Ata de Registro de Preço na modalidade "CARONA" ARP № 022/2022 do Pregão Presencial № 022/2022, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.
- 3.4.2. Mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária a continuação dos serviços, constantes no PROCESSO ANUAL SEI Nº 20101.065125/2023.59 pois assim que os serviços forem Contratados o PROCESSO SEI Nº 20101.092886/2022.01, será concluído.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Levantamento de mercado:

- 4.1.1. Neste tópico é analisado as soluções disponíveis e viáveis de forma a proporcionar o atendimento das necessidades para atender a eventual contratação de empresa para realização de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e modernização dos elevadores, com fornecimento dos materiais necessários para a sua execução, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima. Com as demais Especificações de Serviços contidas neste TR e seus anexos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos materiais para atender as demandas das Unidades Hospitalares da CAPITAL, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.
- 4.2. Nesse sentido, foi realizado um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

- 4.3. A seguir foram levantadas possíveis três soluções para atender as necessidades desta SESAU:
- 4.3.1. SOLUÇÃO 01: licitação para aquisição somente dos materiais necessários para a realização do serviço, e sua execução realizada por servidores públicos.
- a) **Descrição**: Esta solução se caracteriza por oficialmente designar servidores para executar o serviço da necessidade do presente TR. Esta solução demanda a existência de compatibilidade dentre as atribuições estabelecidas no cargo a qual se pretende utilizar sob pena de incorrer em desvio de função. Para a execução do serviço do presente TR seria realização uma licitação para aquisição dos insumos necessários.
- b) Análise: Esta alternativa mostrou-se INVIÁVEL conforme citado anteriormente, a realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes no quadro funcional desta SESAU, tornando inviável a Solução 01 para atender à necessidade em estudo. Se necessário que haja local apropriado para o armazenamento dos insumos e materiais deverá ocorrer conforme as normas da Vigilância Sanitária, bem como, para cada execução do serviço em tela, caso contrário deverá ocorrer nova contratação dos insumos.
- 4.3.2. SOLUÇÃO 02: licitação para Contratação de mão de obra especializada em regime de Cessão com jornada semanal de 44 horas semanais.
- a) **Descrição:** Contratação de mão de obra especializada, através de licitação para executar o serviço do presente TR. A característica principal desta solução é a disponibilização da mão de obra à parte **Contratante** sob o regime de Cessão de mão de obra. Ocorre que o serviço do presente estudo, não é realizado diariamente, ou seja, apenas uma vez na semana, a depender de cada caso, a mão de obra **contratada** irá ter atividade laborativa, e nos demais dias da semana ficando inerte.
- b) Análise: Esta alternativa mostrou-se INVIÁVEL visto que esta forma de contratação ocasionará extrema oneração para a SESAU, visto que o serviço do presente TR não é realizado diariamente, logo, fica inviável a contratação de mão de obra especializada em jornada de trabalho de 44 horas semanais.
- 4.3.3. SOLUÇÃO 03: Licitação para Contratação de Empresa especializada com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos.
- a) Descrição: licitação para contratação de empresa especializada nos serviços descritos com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos, que deverá comprovar capacitação técnica para prestar os serviços solicitados nas dependências do órgão, quando solicitada.
- b) Análise: Esta alternativa mostrou-se VIÁVEL licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento dos materiais necessários, para atender as unidades hospitalares de saúde da capital, otimiza os recursos disponíveis pelo fato de melhor atender aos interesses da administração, pois há mão de obra alocada e os serviços serão realizados conforme a necessidade da administração, todos sob demanda, incluindo insumos e materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de modo a garantir a continuidade dos serviços de forma integrada e padronizada.
- c) Deste modo, face a análise das alternativas acima expostas, ficou demonstrado que "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO", é a melhor alternativa técnica e econômica, bem como, apresentou o melhor custo benéfico, em levantamento de mercado, conforme informações disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, verifica-se que os serviços sob demanda são comumente contratados por outros órgãos públicos, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, o que demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente, e sem nenhuma dificuldade, as necessidades dos órgãos e entidades, existindo diversas empresas especializadas no ramo que atendem às especificações mínimas exigidas pela SESAU.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23** e na Lei 14.133/2021, pela hipótese **do Art. 6º e inciso** XIII: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";
- 5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. Para as aquisições/contratações públicas pretendidas, quando pertinente será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 14.333/2021 e Decreto Federal nº 11.462/21:
 - a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações perm anentes ou frequentes;
 - b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
 - c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
 - d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
 - e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
 - f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- 6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.
- 6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV)
- 6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, mediante a comprovação da:
 - a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
 - b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
 - c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciado<u>r na condição de único contratante</u> mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.;

7. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- 7.1. São os constantes do ANEXO I, deste Termo de Referência (TR);
- 7.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. LOCAL E HORARIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1.1. Os serviços que compõem o objeto TR abrangem 06 (seis) elevadores instalados nos prédios das unidades hospitalares: Hospital Geral de Roraima- HGR, e Hospital das Clinicas- HCRR, conforme local e modelos dos equipamentos constante no ANEXO II, e horários descritos no Item 8.2 e seus subitens deste Termo de Referência.
- 8.1.2. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I A necessidade exposta no presente TR, deixou claro que é uma imposição legal que as Unidades de Saúde estabelecidas no ANEXO II possua o serviço de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO, para atender as necessidades das unidades hospitalares da capital desta Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.
- II- Neste prisma, face a necessidade material combinado com a imposição normativa, para que em caráter contínuo ocorra nas unidades de saúde da capital (HGR e HCRR) realizado o serviço em estudo, no tocante a forma de contratação, conforme exposto no presente estudo mostrou-se viável que a futura contratação seja realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.
- III- Recebida a Ordem de Serviços OS, a Contratada terá os prazos abaixo para iniciar a prestação do serviço:

Tipo de Ocorrências	Prazo máximo de Atendimento
Manutenção Preventiva	2 horas
Manutenção Corretiva	Por demanda
Manutenção de Emergência	até 30 min

- a) Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, obedecendo o prazo de 2 (duas) horas para atender aos chamados, tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação dos elevadores e para os de maior complexidade em até 48 horas, contados a partir do chamado técnico.
- b) Em caso de pane no elevador, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do contratante deverão ser atendidas de forma imediata, em um tempo máximo de até 30 min, após comunicação à Contratada;
- c) O objeto deste instrumento deverá ser por demanda nos locais indicados do ANEXO II pela Secretaria de Estado da Saúde, através de solicitação por escrito, informando o local.
- d) Os objetos deste deverão ser executados obedecendo o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, salvo em caso excepcionais ou de urgência.
- IV Os Serviços devem incluir:

8.2.1. MANUTENCÃO PREVENTIVA

- 8.2.1.1. Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com as manuais e normas especificas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 8.2.1.2. Nos serviços de manutenção preventiva estão incluídos: toda a mão-de-obra, componentes, materiais e insumos necessários à sua execução, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa contratada, os serviços serão executados de forma direta e mensalmente, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:
 - · Manutenções mensais: serão realizadas todas as inspeções e os serviços necessários para manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- Manutenções trimestrais: serão realizados os seguintes procedimentos:
- a) Instalações: Verificar proteção e conexões nos painéis de força, condições dos fusíveis e seus engates, possíveis infiltrações de água/pó/gases, presença de objetos estranhos e de condições inseguras;
- b) Verificar deslize do contrapeso, trincos das portas, carretilhas, garfos, perfil das portas e pavimentos;
- c) Inspecionar mancais do eixo da coroa e da polia de tração, rotores, retentores, acoplamento e escovas;
- d) Verificar estado de lonas, sapatas, pinos, articuladores, buchas de acoplamento, núcleo, bobina, molas, polias, anéis de regulagem, cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta.
- Manutenções anuais:
- a) Elaboração de diagnóstico do funcionamento do aparelho;
- b) Limpeza geral do aparelho;
- c) Lubrificação geral do conjunto.
- 8.2.1.3. Deverão ser realizadas revisões de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com os seguintes prazos a serem realizadas no dia 15 de cada mês ou no próximo dia útil em caso de cair em final de semana ou feriado, e no último dia útil do mês
- 8.2.1.4. A contratada deverá manter a todo o tempo em local visível no equipamento, o nome e o número de telefone da empresa de manutenção. Quando da realização da manutenção preventiva rotineira, a Contratada deverá afixar em local visível a data da última manutenção e nome do técnico que a realizou.

8.2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 8.2.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos elevadores, ajustes e reparos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, placas, partes, acessórios, periféricos e componentes, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes ou na falta delas, as normas internacionais:
- 8.2.2.2. A manutenção corretiva será solicitada pela contratante, mediante correspondências eletrônicas, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.
- 8.2.2.3. O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ficar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.
- 8.2.2.4. O prazo para recolocação dos elevadores em operação normal será de 48 horas, a contar da data do chamado inicial.
- 8.2.2.5. A dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela contratada.
- 8.2.2.6. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 horas, contados da comunicação realizada pela contratante. Excetuam-se:
- 8.2.2.7. Os casos de ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, que englobam acidentes ou quando houver passageiro preso na cabine, em que os chamados serão tratados de forma prioritária e emergencial. A retirada de usuário preso no elevador somente poderá ser realizada pela **contratada** ou por equipe do CORPO DE BOMBEIROS conforme **ABNT NBR 16083/2012.** É de responsabilidade da **contratada** o monitoramento de chamados e a disponibilização de técnicos habilitados para atendimento de situações como parada total, defeito e resgate de passageiros;
- 8.2.2.8. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade da realização dos serviços, a **contratada** deverá providenciar a recolocação/montagem das instalações, comunicando o ocorrido à **Seção de Manutenção Predial** (ao fiscal do contrato).
- 8.2.2.9. Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, Relatório Técnico, descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados. O serviço só poderá ser executado, após expressa autorização do fiscal do contrato.
- 8.2.2.10. Quando houver manutenção corretiva com a respectiva troca de peças, o respectivo custo do serviço já está incluso no valor da manutenção mensal do contrato, cabendo à empresa apenas o valor referente as peças fornecidas com a devida autorização do fiscal do contrato, devendo ser informado a falha do equipamento com relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela **contratada**, necessários para a realização do serviço.
- 8.2.2.11. O quantitativo dos elevadores presente neste Estudo Preliminar advém de levantamento realizado pelo **Departamento de Engenharia DE/CGA/SESAU** tal como indicado no documento de formalização de demanda (Ep.<u>10258565</u>);

8.2.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.2.3.1. Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;
- 8.2.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico, devidamente habilitado, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor de acervo Técnico:

- 8.2.3.3. A empresa Contratada deverá apresentar a ART do seu responsável técnico instituído na Lei nº 6.496/77 junto a Assessoria de Contrato para que seja autorizado o início da prestação dos serviços contratados.
- 8.2.3.4. Todo e qualquer serviço de instalação de equipamentos acessórios ou peças necessárias ao bom funcionamento dos elevadores serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, inclusive instalação de nobreaks, que a partir da sua instalação serão parte integrantes dos elevadores.
- 8.2.3.5. Apenas poderá ser intervindo um elevador de cada vez para que haja sempre um elevador disponível para evitar maiores transtornos aos funcionários e utilizadores do local.
- 8.2.3.6. Além das normas de segurança, constantes das especificações, a **Contratada** fica obrigada ao cumprimento de outros dispositivos legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da não observância das precauções exigidas pelo ministério do trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 8.2.3.7. A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:
 - Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, a Coordenadoria Geral de Administração CGA juntamente com o Departamento de Engenharia da SESAU deverá ser consultada;
 - Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
 - Obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho (DOU – Suplemento de 6 de Julho de 1978), ou outra que vier a substitui-la;
 - Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
 - Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- 8.2.3.8. As atividades da SESAU/RR, sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las;
- 8.2.3.9. É obrigação da Contratada, providenciar a correta sinalização de elevador parado para MANUTENÇÃO.
- 8.2.3.10. Caso a CONTRATADA não possua polo estabelecido na mesma cidade da unidade da SESAU, a mesma deverá ter representante técnico na mesma cidade da unidade para manutenção sinistro.

8.2.4. DO FORNECIMENTO DE PECAS E OU EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS:

- 8.2.4.1. A Contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento e só poderá executar os reparos quando expressamente aprovado pelo fiscal contrato. No orçamento deverá expressar o desconto previsto no contrato.
- 8.2.4.2. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante;
- 8.2.4.3. As peças fornecidas deverão ser entregues, com nota fiscal indicando modelo, marca, fabricante, e instaladas em perfeitas condições de funcionamento no equipamento.
- 8.2.4.4. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do **CONTRATO**, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela **Contratada**;
- 8.2.4.5. Quando da necessidade de substituição de peças e componentes do elevador, a **Contratada** deverá indicar em relatório, apresentado à fiscalização, quais são as peças que necessitam substituição e quais os defeitos, desgastes ou falhas apresentados, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico **DESDE QUE SOLICITADO PELO ÓRGÃO** e com a aprovação da **Contratante**, por intermédio do fiscal do contrato e as peças substituídas deverão ser devolvidas ao fiscal do contrato;
- 8.2.4.6. Se julgar necessário, a SESAU/RR poderá solicitar a contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as 5 verificações serão providenciados pelo contratado, sem ônus para a SESAU/RR e executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.
- 8.2.4.7. A Contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências deste SESAU, sob qualquer finalidade, após autorização formal do Contratante. É de responsabilidade da Contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada; e
- 8.2.4.8. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada;
- 8.2.4.9. Toda e qualquer peça de reposição dos nobreaks deverá ser fornecida pela Contratada, devendo apresentar orçamento prévio.
- 8.2.4.10. A substituição de peças corresponderá a 40% do valor total adjudicada.
- 8.2.4.11. Quando do fornecimento de peças deverá ser aplicado desconto mínimo de 5% (cinco por cento);

9. DA VISITA TÉCNICA:

- 9.1. Para o correto dimensionamento dos serviços a serem executados, a Contratada poderá realizar vistoria técnica nas instalações das Unidades onde serão execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 Horas. As VISITAS TÉCNICAS, deverão ser agendadas através do endereço eletrônico cga@saude.rr.gov.br ou pelo telefone: (95)8412-5154, junto ao Coordenadoria Geral de Administração CGA/SESAU. A VISITA TÉCNICA, não é obrigatória.
- 9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.3. Para a vistoria o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, conforme modelo constante do ANEXO IV.
- 9.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.5. A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.6. A Contratada que optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração de MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA, conforme o modelo constante do ANEXO V.

10. GARANTIA CONTRATUAL:

- 10.1. No ato de Assinatura do Contrato, a Contratada apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/21;
- 10.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.
- 10.3. São modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/21:
 - I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II seguro-garantia;
 - III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS:

11.1. A contratada deverá atender aos critérios previstas no GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO no decorrer da execução Contratual.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;

12.1.1. PROVISORIAMENTE:

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.1.2. DEFINITIVAMENTE:

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- d) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

12.1.3. Os serviços serão RECUSADOS:

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.
- d) Constarão no TERMO DE RECUSA, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Das Condições Mínimas de participação no certame;

- 13.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9° § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

13.2. Da Justificativa da Vedação de Consórcios:

13.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Contratações de Serviços Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.1. A (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da HABILITAÇÃO apresentar:

13.3.1.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA junto ao conselho regional de engenharia e agronomia - CREA ou equivalente, constando que a empresa licitante é prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, em plena validade na abertura do certame;

13.3.1.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou equivalente, dentro do prazo de validade;

13.3.1.3. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, para comprovação ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), compatíveis com o Objeto; Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto deste projeto básico, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, in verbis:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
(...)

II- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidades. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contrato forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacidação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28º edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

Nesta fase de qualificação, a administração verifica os documentos dos competidores para determinar a idoneidade e as qualificações do sujeito a contratar. Nessa etapa, são avaliados os documentos relativos aos possíveis contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, e não os aspectos relativos às propostas (uma vez que a proposta se refere ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

Portanto, o Certificado de Competência Técnica é um documento importante para que a Administração tenha segurança na contratação do licitante mais adequado e deve ser solicitado, se necessário, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

- 13.3.1.4. COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de abertura do certame, responsável técnico, podendo ser Engenheiro Mecânico ou modalidade equivalente, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrados(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- 13.3.1.4.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com licitante:
- 13.3.1.4.2. O responsável técnico, obrigatoriamente, deverá ser o profissional que a licitante indicou para atender a exigência do subitem 13.3.1.2.;
- 13.3.1.4.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Refere-se à necessidade de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em razão de sua função primordial de comprovar a aptidão para o desempenho de atividades correlatas e congruentes com o escopo da licitação, em termos de características e cronograma estabelecido.

A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, in verbis:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico -profissional e técnico operacional será restrita a:

- I apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

Por meio do Atestado de Capacidade Técnica o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras a serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28º edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas). Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

13.3.1.5. DECLARAÇÃO DE QUE INSTALARÁ ESCRITÓRIO NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a" do anexo VII da IN nº 05 de 26 de maio de 2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

Justifica-se a solicitação da respectiva Declaração, considerando o que preceitua a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017,em seu Anexo VII-A, vejamos:

Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico- operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.1. A definição de critérios de seleção da contratada tem por objetivo a participação de empresas que apresentem a qualificação necessária para fornecer os serviços aqui solicitado. Representa uma forma legal de alcançar a melhor contratação, nesse caso não restrita somente a questão MENOR PREÇO;
- 14.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 14.1.3. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 14.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou em decorrência da má execução dos serviços, sem ônus para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 14.1.5. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo e o número da nota de empenho, bem como os serviços executados/faturados;
- 14.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenação Geral de Administração-CGA/SESAU e Comissão de Recebimento de serviço/Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 14.1.7. Observar todas as exigências de segurança na execução do Objeto deste Termo de Referência;
- 14.1.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução dos servicos;
- 14.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 14.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como obedecer ao prazo de execução;
- 14.1.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.1.12. Fica proibida a subcontratação, quer seja total ou parcial, do objeto por parte da CONTRATADA
- 14.1.13. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;
- 14.1.14. A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no ESTADO DE RORAIMA, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente e com prazo máximo para instalação de 60 (sessenta) dias (úteis) da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão por descumprimento parcial ou total das condições contratuais.
- 14.1.15. A Contratada poderá dispor de espaço físico para prestar seus serviços em momento oportuno (sábados, domingos e feriados) ou conforme cronograma a ser estabelecido ente as partes, visando não causar impacto nas atividades diárias das unidades da Capital, preservando a integridade física dos servidores, bem como dos usuários;

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 14.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- 14.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 14.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

- 14.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 14.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 14.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;
- 14.2.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA
- 14.2.10. Solicitar a prestação de Garantia que trata o Item 10 deste Termo de Referência no Ato da Assinatura do Contrato;

14.3. FISCALIZAÇÃO:

- 14.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 14.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 14.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 14.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 14.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 14.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (ANEXO III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 14.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 14.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 14.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

14.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato:

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato,

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 14.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções
- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
 - a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 14.4.1. inciso I) deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
 - b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.4.1 incisos de "I)" a "XII", sendo possível a cumulação;
- c) Impedimento de Licitar e contratar
 - c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 14.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI), VII)" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
 - d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 14.4.1. incisos "VIII), IX), X), XI) e XII) deste Instrumento;
 - d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.4.1 incisos "II), III), IV), VI) e VII)" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 14.4.2 alíneas c) e c.1).
 - d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 14.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.
- 14.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;

15.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses inicialmente contados da última assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106, da Lei 14.133, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

16. Da Subcontratação:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. Da Alteração Contratual;

- 17.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:
 - I Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
 - II Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";
- 17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 17.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 17.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 17.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18. DA EXTINCÃO CONTRATUAL:

- 18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- 18.2. A extinção do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.
- 18.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 18.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

19. DO REAJUSTAMENTO:

- 19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7°, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;
- 13.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.
- 19.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:
 - $R = V \times I$, onde:
 - R = Valor do reajustamento procurado;
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
 - I = Índice acumulado do período.
- 19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

20. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 20.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE:
- 20.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;
- 20.2. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;
- 20.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005:
- 20.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 20.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 20.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 21.1. O valor total estimado do processo é composto:
- a) da Manutenção Preventiva Anual é de R\$206.025,60 (duzentos e seis mil vinte e cinco reais e sessenta centavos).
- b) para obtenção do valor total estimado do processo, deverá ser somado 40% (quarenta porcento) correspondente à Manutenção Corretiva, totalizando o somatório geral (Manutenções preventivas + Manutenções Corretivas) de R\$: 288.435,84 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Ep. (11119766), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

22. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

22.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, considerando os Episódios (10301708 e 11896552), conforme baixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4117/01b) Elemento de Despesa: 3390.30 / 3390.39.

c) Fonte: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO.

23. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

23.1. O estudo preliminar evidenciou que a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO, para atender as unidades de saúde Hospital Geral de Roraima- HGR e Hospital das Clínica- HCRR, pertencentes a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária

23.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 24.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
- 24.2. Considerando que houve manifestação junto a Coordenação através do evento: 11786549, que se manifestou por meios dos Ep: 11853257, 11853953, 11855701, 11896652 e 12001322, seguindo os autos para os tramites.
- 24.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar (EP.11149054), Pedido de Aquisição de Serviço 338 (10301708), Declaração Orçamentaria (11896552), Mapa de Cotação de Preços (EP.11119766), Certidão (11119791) cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenação Geral de Administração CGA/SESAU, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.
- 24.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

25. DOS ANEXOS:

- 25.1. ANEXO I ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS;
- 25.2. ANEXO II LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 25.3. ANEXO III ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS;
- 25.4. ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- 25.5. ANEXO V NODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)

JOELMA DA C. C. SILVA

Gerente de Núcleo

NP/GERTRPB/SESAU

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO
Coordenador Geral de Administração
CGA/SESAU

Autorizado:

(Assinado Eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO IESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES -11119766

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTI. ELEVADOR	QUANT. MÊS	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ELEVADORES PRÉDIO DOS HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RORAIMA - HCRR - Manutenção Preventiva, com reposição e substituição de peças nos elevadores da marca Thyssenkrupp, com capacidade de 1.125 kg, com 03 paradas, e velocidade de 60m por minuto sendo os equipamentos OBRA 110311 e OBRA 110312.	UN	2	12	R\$	R\$	R\$
2	ELEVADORES PRÉDIO DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR (BLOCO E) – Manutenção Preventiva, com reposição e substituição de peças nos elevadores da marca Thyssenkrupp, com capacidade de 1.500 kg,	UND	2	12	R\$	R\$	R\$

^{*}Revisado e Aprovado:

	com 04 paradas, e velocidade de 60m por minuto sendo os equipamentos OBRA 146657 e OBRA 146656.						
3	ELEVADORES PRÉDIO DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR (BLOCO E) – Manutenção Preventiva, com reposição e substituição de peças nos elevadores da marca Thyssenkrupp, com capacidade de 1.200 kg, com 04 paradas, e velocidade de 60m por minuto sendo os equipamentos OBRA 146655 e OBRA 146654.	UND	2	12	R\$	R\$	R\$
(04) VALOR SUBTOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ITENS 01+02+03)				R\$			

(05) SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA ELEVADORES, SEJAM AJUSTES E REPAROS, COMPREENDENDO INCLUSIVE AS NECESSÁRIAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS, PLACAS, PARTES, ACESSÓRIOS, PERIFÉRICOS E COMPONENTES, QUE CORRESPONDERÁ AO ADICIONAL DE 40% DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ONDE O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ A SOMA DAS DUAS MANUTENÇÕES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DENTRO DO PERÍODO VIGENTE	R\$
VALOR TOTAL GERAL (04 + 05)	R\$

ANEXO II LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA-HGR (BLOCO E - GOVERNADO JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR) Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.364- Bairro: Aeroporto - Boa Vista/RR Nº Fabricante Paradas Veloc. (m/mim) Equipamento Linha Destinação Capac. (kg) 1.500 kg 146657 ELEVADOR THYSSENKRUPP FDN COM 04 60 1.500 kg 146656 ELEVADOR THYSSENKRUPP COM 04 FDN 60 THYSSENKRUPP 146655 ELEVADOR FDN COM 1.200 kg 04 60 146654 ELEVADOR THYSSENKRUPP FDN COM 1.200 kg 04 60 HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO ESTADO DE RORAIMA - Dr. WILSON FRANCO Endereço: Av. Nazaré Filgueiras – Bairro: Dr. Silvio Botelho - Boa Vista/RR

ANEXO III ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS.

Destinação

COM

COM

Linha

FDN

FDN

Capac. (kg) 1.125 kg

1.125 kg

Paradas

03

03

Veloc. (m/mim)

60

60

Equipamento ELEVADOR

ELEVADOR

Nº

110311

110312

Fabricante

THYSSENKRUPP

THYSSENKRUPP

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:					
Data de início contratual: 1 / / .					
Número de Termos Aditivos até o referido mês:					
Prazo contratual até o referido mês: meses (com prorrogações).					
Número de postos de trabalho do mês:					
Valor da fatura do mês: R\$					
Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E- / /20					
Atesto que os serviços do período/20 e respectiva fatura, referentes ao Contrato nº /, firmado entre e a empresa foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.					
/RR, de de 20					
(Nome)					
(Cargo)					

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao disposto no item xxxx deste TR,	que o (a) Sr. (a):				
n°: e CPF n°:	, representando a empresa:,				
CNPJ: , cuja vinculação é: ,	compareceu e vistoriou o local onde serão executados os serviços relativos ao				
objeto da referida licitação, conforme endereço indicados no ANEXO I. Edital de Licitação acima mencionado, tomando conhecimento de todos os					
aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do contrato.					

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX. Servidor da SESAU/RR (carimbo) Representante da Empresa Licitante Ciência do Responsável Técnico da Contratada CREA nº XXXXXXXXX

ANEXO V DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA





Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo**, **Coordenador Geral de Administração**, em 19/03/2024, às 09:30, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte, em 19/03/2024, às 09:43, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde, em 20/03/2024, às 16:58, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 12017544 e o código CRC B171F03F.

20101.065125/2023.59 12017544v14

Criado por 20110057287, versão 14 por 20110057287 em 13/03/2024 16:31:36.